



VOTOS A FAVOR: 13
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 06/12/2022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

VOTOS A FAVOR: 13
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 06/12/2022

Rua Cosílio e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61


José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/ 2022
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022


José Lopes Gama Neto
Presidente

VOTOS A FAVOR: 13
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 06/12/2022


José Lopes Gama Neto
Presidente

Altera as Leis nº 632, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capela, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências; nº 620, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; nº 633, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre as estimativas das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Capela, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências; nº 657, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a celebração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023 e dá providências correlatas; e nº 665, de 19 de setembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Capela, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2023 e dá providências correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do município de Capela – SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no “Anexo I – Programas do PPA – Programas Temáticos (Finalísticos)” do Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei nº 632, de 26 de novembro de 2021, a seguinte ação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 19
VOTOS CONTRA: 01
ABSTENÇÃO: 01
CAPELA. 06/19/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

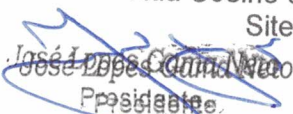
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: 01
ABSTENÇÃO: 01
CAPELA. 06/19/2022

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61


José Lopes Gama Neto
Presidente

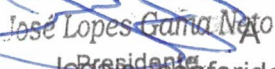

José Lopes Gama Neto
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: 01
ABSTENÇÃO: 01
CAPELA. 06/19/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aquisição de imóvel no Município de Capela/SE e dá outras providências”.


José Lopes Gama Neto
Presidente

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Capela/SE adquirir nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, ou mediante processo de desapropriação, a área descrita no art. 2º desta Lei, para a Construção de Unidades Habitacionais no Município de Capela/SE, bem ainda, para a realização de outras obras relativas a melhoria do entorno do espaço a ser implantado.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente desapropriação compreende a uma área de terra, desmembrada em 18 (dezoito) lotes no loteamento Recanto dos Pássaros, Quadra “B” e “F” do respectivo loteamento, nesta cidade, de propriedade do Senhor Renato Lima de Almeida, brasileiro, maior, solteiro, gerente de produção agrícola, portador do RG nº 7579623 SSP/MG e do CPF nº 965.440.826-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 946, Povoado Pedras, na cidade de Capela/SE. Sendo eles:

I – Um lote de terreno, localizado na Rua Projetada “B”, s/n, do Loteamento “Recanto dos Pássaros”, denominado **Lote 93** - Quadra B, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Capela/se; com os seguintes limites e confrontações:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 08/09/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
15/09/2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 19/2022
DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 20/09/2022

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Lopes Gama Neto
- Presidente

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do município de Capela – SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Capela, o Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda para Jovens e Adultos no Município de Capela, que atenderá aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - jovens e adolescentes advindos de situação de acolhimento institucional;
- IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 08/09/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

José Lopes Gama Neto
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 08/09/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 09/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 19/2022
DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

José Lopes Gama Neto
Presidente

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”

José Lopes Gama Neto
Presidente

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do município de Capela – SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Capela, o Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda para Jovens e Adultos no Município de Capela, que atenderá aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - jovens e adolescentes advindos de situação de acolhimento institucional;
- IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 08/09/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 08/09/2022

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

José Lopes Gama Neto
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 08/09/2022

PROJETO DE LEI N.º 20
DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

**ESTABELECE REGRAS BÁSICAS
PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES
DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CAPELA/SE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

José Lopes Gama Neto
Presidente

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O processo de escolha de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Capela/SE deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Capela/SE, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho em atenção a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, deverá ser de dois anos, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir as metas de desempenho definidas no Plano de Gestão Escolar apresentado durante o processo seletivo, elevando os indicadores de gestão pedagógica e administrativa da escola, sob pena de dispensa.

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: 03
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 16 / 08 / 2022


José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 16
DE 04 DE AGOSTO DE 2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: 03
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 16 / 08 / 2022

Dispõe sobre a **INSTITUIÇÃO** do **BRASÃO** e da **BANDEIRA** como símbolos oficiais do município de CAPELA, Estado de Sergipe, e dá outras providências.


José Lopes Gama Neto
Presidente

SILVANNY YANINA MAMLAQ CALVACANTE, Prefeita do Município de Capela - Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que estão conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 58, I e III, da Lei Orgânica do Município de Capela - SE.

Faço saber que, sobre a **Instituição do Brasão e a Bandeira como Símbolos Oficiais do Município de Capela/SE**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São instituídos, como símbolos oficiais do Município, o **BRASÃO** e a **BANDEIRA**, nas formas e descrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Brasão do Município é instituído com a seguinte descrição:

Encimando o Brasão de Armas de Capela, uma coroa de ouro estilizada, simbolizando ser Capela cognominada a "Rainha dos Tabuleiros". No campo retangular azul, duas estrelas de cinco pontas que representam os doadores das terras destinadas a construção de uma capela, que deu origem à Capela atual. O eixo central do Brasão é dividido por dois retângulos, o da esquerda, com cinco listras verticais em verde, representando os canaviais, e o da direita representa a pujança da indústria açucareira. A base do Brasão de Armas é composta por três listras horizontais com nuances gradativas na cor verde, simbolizando os vastos tabuleiros capelenses; circundando a base externa do Brasão, um listel de blau, onde está inserido o mote – **CAPELA - SE** e as palavras "Cidade da basilar economia do município de Capela".

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: 03
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 16 / 08 / 2022


José Lopes Gama Neto
Presidente



VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -

CAPELA. 18/08/2022

Rua Obelto e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 42.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

CAPELA. 23/08/2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 17
DE 10 DE AGOSTO DE 2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE - COMJUVE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela - SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Capela, estado de Sergipe.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude.

Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

I - auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Capela;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade da sociedade;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE

3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 8
VOTOS CONTRA: 2
ABSTENÇÃO: -

CAPELA. 25/08/2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 7
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 04 / 08 / 2022



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

DE 13 DE JULHO DE 2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 9
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 09 / 08 / 2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

José Lopes Gama Neto
Presidente

AUTORIA;

VEREADOR: ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou o

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA. 11 / 08 / 2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

**DISPÕE SOBRE AS DEFINIÇÕES E
PUNIÇÕES DE MAUS-TRATOS CONTRA
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – São considerados “abuso ou maus-tratos” contra animais qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais, que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

- I – privar o animal de suas necessidades básicas;
- II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V – confinar, acorrentar e/ou deixar em alojamento inadequado;
- VI – utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII – utilizar animais em rituais religiosos com a finalidade de provocar sacrifício contra a saúde ou a integridade física e mental;
- VIII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- IX – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 7
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA: 08/08/2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 15
DE 29 DE JULHO DE 2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 9
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA: 09/08/2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
RUA, LOCALIZADA NO POVOADO
ANGÁS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
DE CAPELA/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela - SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado de "RUA RENIVALDO OLIVEIRA SANTANA", localizada no Povoado Angás, Zona Rural do município de Capela/SE.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois (2022).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA: 11/08/2022

Silvany Yanina Mamlak Cavalcante
SILVANY YANINA MAMLAQ CAVALCANTE
Prefeita Municipal

José Lopes Gama Neto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA 25/06/2022



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 13
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA 28/06/2022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 14
DE 10 DE JUNHO DE 2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

“Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os fins que especifica.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, visando atender o cofinanciamento estadual estabelecido na deliberação CIE nº 052/2022 junto ao fundo estadual de saúde para atendimento cirúrgico de média e baixa complexidade a população da região.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (2022).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

SILVANY YANINA MAMLAQ CAVALCANTE
Prefeita Municipal

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA 05/07/2022

José Lopes Gama Neto
Presidente



VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

VOTOS A FAVOR: 13
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -

CAPELA, 21 / 06 / 2022
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 13
DE 10 DE JUNHO DE 2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO
QUE ABRIGAVA AS INSTALAÇÕES DO
CENTRO OBSTÉTRICO DRA. LEONOR
BARRETO FRANCO, LOCALIZADO NO
CONJUNTO ASA BRANCA, S/Nº, ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado o Prédio Público que abrigava as instalações do Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco, de “**HOSPITAL GERAL DE REFERÊNCIAS CIRÚRGICAS NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO**”, localizado no Conjunto Asa Branca, S/Nº, Zona urbana do município de Capela/SE.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -

CAPELA, 05 / 07 / 2022

Silvany Yanina Mamlak Cavalcante
Prefeita Municipal

José Lopes Gama Neto
Presidente



VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: 0
ABSTENÇÃO: 0
CAPELA. 12 / 07 / 2022

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PROJETO DE LEI Nº 03/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Antônio Vieira de Moura Neto
Vice-Presidente

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: 0
ABSTENÇÃO: 0
CAPELA. 12 / 07 / 2022

Jose Lopes Gama
Presidente

AUTORIA;

VEREADOR: ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 13
VOTOS CONTRA: 0
ABSTENÇÃO: 0
CAPELA. 13 / 07 / 2022

Jose Lopes Gama Neto
Presidente

DENOMINA SOBRE MUDANÇA DE
NOME DA ATUAL PRAÇA: DA
BAMDEIRA, PARA PRAÇA: "PAULO
CARDOSO SOUZA", ZONA URBANA
DESTE MUNICÍPIO.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou o respectivo Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominada "Praça: PAULO CARDOSO SOUZA", antiga Praça da Bandeira.

Art. 2º - Cabe aos Correios e Telégrafos, incluir esta praça na zona urbana, para fazer chegar suas correspondências.

Art. 3º - Cabe a Prefeita Municipal colocar placa e tornar público para conhecimento de todos os munícipes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Jornalista Orlando Dantas" da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe, em 21 de fevereiro de 2022.

Antônio Vieira de Moura Neto
Vereador

Antônio Vieira de Moura Neto
Vice-Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

VOTOS A FAVOR: 11
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA 10 / 05 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA 17 / 05 / 2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 62
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -

José Lopes Gama Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

DE 11 DE ABRIL DE 2022

José Lopes Gama Neto
Presidente

AUTORIA;

VEREADOR: ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA 19 / 05 / 2022

Joyce Campos Rocha
Vereadora

DENOMINA O ESPAÇO DO CINEMA
MUNICIPAL DE CAPELA, PARA
(MEMORIAL DA CULTURA
CAPELENSE), "ROSA MOREIRA
FARIA", ZONA URBANA DESTA
MUNICÍPIO.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou o respectivo Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominada (Memorial da Cultura Capelense) "ROSA MOREIRA FARIA", antigo prédio Cine Capela, situado na Rua: Coelho e Campos, Nº. 1187, Bairro: Centro. Tendo seu nome abreviado (ROSA FARIA).

Parágrafo Único - Seu acervo será constituído de trabalhos dos artistas capelenses, reservando-se às categorias plásticas, artesões, esculturas, documentários, fotos, demais talentos revelados e visitas públicas.

Art. 2º - Cabe aos Correios e Telégrafos, incluir esta Casa na zona urbana, para fazer chegar suas correspondências.

Art. 3º - Cabe a Prefeitura Municipal colocar placa e tornar público para conhecimento de todos os munícipes.

Antônio Vieira de Moura Neto
Vice-Presidente